



**PROCESSO Nº** : 24.732-4/2017 (AUTOS DIGITAIS)  
**ASSUNTO** : LEVANTAMENTO  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
**GESTOR** : JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES (PREFEITO)  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

### PARECER Nº 3.924/2019

EMENTA: LEVANTAMENTO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES. PROGRAMA “VISITA ÀS ESCOLAS”. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS. PARECER MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO E SUBMISSÃO DO LEVANTAMENTO À DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, COM ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA Nº. 23.966-6/2019.

## 1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de **Levantamento**, realizado pela **Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública**, com a finalidade de avaliar a infraestrutura das unidades de educação do município de **Nortelândia/MT**, no âmbito do Programa “Visita às escolas”<sup>1</sup>.

2. Citado levantamento, realizado nos anos de **2017** e **2018**, consistiu em atividade de visita às unidades escolares municipais e estaduais, objetivando a realização de diagnóstico sobre a infraestrutura escolar, para a identificação de problemas e fragilidades e a proposição de medidas corretivas às unidades fiscalizadas.

3. No município de Nortelândia, essa avaliação abrangeu apenas **1 (uma)**

<sup>1</sup> De abrangência estadual.





unidades de ensino, do seguinte modo:

Tabela 1: Unidades escolares fiscalizadas.

Unidade Escolar	Protocolo (Autos apensos)	Relatório Preliminar*	Relatório Conclusivo*
Centro Municipal de Ensino Júlio Praxede Duarte	247.324/2017	276.835/2017	167.205/2019

Fonte: Relatório técnico – Documento digital nº 276835/2019. \*Numeração do documento digital no Control-P.

4. Como resultado da fiscalização foram detectadas **49 informidades**, das quais **22 foram solucionadas**, **06 estão em processo de correção** e **21 não foram corrigidas**.

5. Diante disso, considerando que, do total de irregularidades, **44,90%** foram corrigidas e outros **55,10%**, ainda se encontram pendentes de solução<sup>2</sup>, a equipe de fiscalização sugeriu a **homologação do relatório de levantamento em plenário**, objetivando a **publicização dos resultados da ação fiscalizatória** e posterior **arquivamento dos autos**, bem como a **admissão da Representação de Natureza Interna proposta nº. 23.966-6/2019**, objetivando a correção das inconformidades ainda pendentes.

6. Na sequência, vieram os autos para manifestação ministerial. É a suma.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Conforme dispõe o art. 8º da Resolução Normativa nº 15/2016, o processo de levantamento consiste no instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas, por meio de processo específico, para o conhecimento da organização e funcionamento das unidades gestoras, seus sistemas, programas, projetos e demais atividades governamentais, no que se refere a seus aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, senão vejamos:

<sup>2</sup> Seja porque não foram corrigidas, seja porque encontram-se em fase de correção,.





Art. 8º Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal, por meio de processo específico, para:

- I. Conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras fiscalizadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II. Identificar objetos e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações.

8. Citada modalidade fiscalizatória objetiva promover diagnósticos para a identificação de fragilidades e indicação de medidas corretivas e/ou de aperfeiçoamento à unidade gestora fiscalizada.

9. Conforme demonstra o excerto acima, o levantamento não possui viés punitivo, mas informacional e orientativo. O cerne desta ferramenta consiste em construir um arcabouço de informações, a partir das quais podem ser propostas medidas corretivas, com a finalidade de aprimoramento da gestão pública.

10. No caso dos autos, o objetivo do levantamento foi avaliar a infraestrutura das unidades de educação do município de **Nortelândia/MT**, abrangendo **1 (um) centro de ensino**, nos termos da Tabela 1: Unidades escolares fiscalizadas., visível no parágrafo de nº 3, acima.

11. Decorrente da ação fiscalizatória foram encontradas 49 irregularidades, para as quais foram sugeridas medidas corretivas. Foi apresentado plano de ação pelos gestores interessados, contendo as medidas adotadas para corrigir ou mitigar os problemas detectados.

12. Diante das medidas implementadas e justificativas apresentadas pelo Gestor, **Sr. Jossimar José Fernandes**, Prefeito Municipal, a equipe de fiscalização, em nova visita às unidades escolares, identificou que, **das 49 irregularidades encontradas, 22 foram solucionadas, 06 estão em processo de correção e 21 não foram corrigidas, conforme relatórios técnicos conclusivos apensos aos autos.**

13. Nesse passo, considerando, a obtenção de resultados positivos pela





ação de fiscalização, a Secretaria de Controle Externo especializada em Educação e Segurança Pública propôs a homologação do relatório de levantamento em plenário, objetivando a publicização dos resultados da ação fiscalizatória e arquivamento dos autos, bem como, a admissão da Representação de Natureza Interna proposta nº. 23.966-6/2019.

14. Pois bem.

15. Considerando a necessidade de publicização da Ação de Fiscalização, dos resultados dela advindos e das ações ainda não implementadas, de forma que toda a sociedade tenha conhecimento da iniciativa promovida e, por meio do controle social, fiscalize o cumprimento das iniciativas propostas; fundamental a apreciação e publicação do relatório consolidado de Levantamento produzido nos autos pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 29, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

16. De outro lado, persistindo irregularidades, na ordem de 55,10%, do total de achados, necessária a adoção de medidas coercivas e punitivas, acaso os itens pendentes não venham a ser solucionados.

17. Isso porque, para além da função informativa e fiscalizatória, o Tribunal de Contas, à luz do artigo 71 da Constituição da República de 1988, desempenha, também, função consultiva, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria.

18. Nesse sentido, a função sancionadora exercida pelo Tribunal, decorrente da própria Constituição da República (art. 71, inciso VIII, da CF/1988), envolve a aplicação de penalidades em face de determinados atos cuja prática se considera condenável, nos termos da legislação em vigor. **Trata-se de instrumento destinado a evitar que a conduta administrativa valorada negativamente venha a se repetir, não só por parte dos jurisdicionados que a tenham praticado, mas também por parte dos demais gestores da coisa pública.**





19. Tal função, consiste em atividade mediante a qual, **observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa**, o Tribunal de Contas realiza juízo de valor sobre a conduta administrativa e, quando materializada alguma das hipóteses de incidência previstas na legislação, aplica determinada consequência jurídica previamente postulada no ordenamento jurídico.

20. Assim, objetivando o exercício da atividade sancionatória por parte do Tribunal, face a identificação de irregularidades com potencial prejuízo à efetivação das políticas públicas educacionais no Município, necessária a admissão da citada Representação de Natureza Interna nº. 23.966-6/2019, objetivando a apuração dessas infrações e eventual responsabilização dos agentes faltosos.

21. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, acolhendo a proposição da equipe técnica, manifesta-se pela **homologação, em plenário, do relatório consolidado de levantamento confeccionado e posterior arquivamento**, bem assim, pela **admissão da Representação de Natureza Interna nº. 23.966-6/2019, para apurar as irregularidades remanescentes**.

### 3. CONCLUSÃO

22. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), em consonância com a Equipe Técnica, **manifesta-se:**

a) pela **apreciação e homologação** do Processo de Levantamento pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 29, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

b) pela **publicação** do relatório consolidado de levantamento, para divulgação dos resultados da fiscalização e acompanhamento do Programa “Visita às





escolas” por parte da população; e

c) pela **admissão** da **Representação de Natureza Interna nº. 23.966-6/2019**, para tratar das irregularidades remanescentes identificadas no relatório de levantamento consolidado, com o posterior **arquivamento destes autos**.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas, Cuiabá, 28 de agosto de 2019.**

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

<sup>3</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

